



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 27 de Julho de 2018  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1487



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2094 DE 24 DE JULHO DE 2018.**

*"DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA INTEGRAR AO  
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 70, inciso V, e artigo 86, inciso I da alínea "e" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, disciplina em seu art. 5º, alínea "i" que "Consideram-se casos de utilidade pública: i) **a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos**; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que "A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito".

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal determina em seu art. 86, inciso I, alínea "e", que os atos administrativos de competência do Prefeito nos casos de declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou servidão administrativa são expedidos por Decreto;

**CONSIDERANDO** que nesta área que está sendo desapropriada já foi implantada toda a infraestrutura, sendo incorporada como sistema viário da Avenida do Contorno;

**CONSIDERANDO** que há concordância do proprietário do imóvel, corroborada pela assinatura do Termo de Acordo Administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada como área de utilidade pública, para fins de desapropriação, de forma amigável e sem ônus para o Município, uma faixa de terreno situada no perímetro urbano/zona de expansão urbana do município de Monte Carmelo-MG, com área total de **2.874,40m²** de área útil, constante na matrícula 35.727 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo com a seguinte descrição do perímetro:

**Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1-01, de coordenadas N 7.926.973,710m e E 235.327,658m; deste, segue por cerca arame, confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 288°19'22" e 11,626 m até o vértice A1-02, de coordenadas N 7.926.977,366m e E 235.316,621m; deste, segue por cerca arame, confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 61°33'02" e 5,114 m até o vértice A1-03, de coordenadas N 7.926.979,802m e E 235.321,117m; 62°34'40" e 5,053 m até o vértice A1-04, de coordenadas N 7.926.982,129m e E 235.325,602m; 64°52'46" e 3,477 m até o vértice A1-05, de coordenadas N 7.926.983,605m e E 235.328,750m; 67°20'09" e 3,491 m até o vértice A1-06, de coordenadas N 7.926.984,950m e E 235.331,971m; 69°15'50" e 5,174 m até o vértice A1-07, de coordenadas N 7.926.986,782m e E 235.336,810m; 71°41'40" e 3,502 m até o vértice A1-08, de coordenadas N 7.926.987,882m e E 235.340,135m; 75°44'38" e 3,541 m até o vértice A1-09, de coordenadas N 7.926.988,754m e E 235.343,567m; 79°16'50" e 5,156 m até o vértice A1-10, de coordenadas N 7.926.989,713m e E 235.348,633m; 79°56'23" e 5,026 m até o vértice A1-11, de**

**coordenadas N 7.926.990,591m e E 235.353,582m; 80°11'01" e 6,757 m até o vértice A1-12, de coordenadas N 7.926.991,743m e E 235.360,240m; 80°19'33" e 5,070 m até o vértice A1-13, de coordenadas N 7.926.992,595m e E 235.365,238m; 80°43'37" e 4,977 m até o vértice A1-14, de coordenadas N 7.926.993,397m e E 235.370,150m; 81°44'45" e 10,003 m até o vértice A1-15, de coordenadas N 7.926.994,833m e E 235.380,049m; 81°47'48" e 21,831 m até o vértice A1-16, de coordenadas N 7.926.997,948m e E 235.401,657m; 81°53'51" e 10,018 m até o vértice A1-17, de coordenadas N 7.926.999,360m e E 235.411,575m; 81°58'42" e 10,004 m até o vértice A1-18, de coordenadas N 7.927.000,756m e E 235.421,481m; 81°17'47" e 4,930 m até o vértice A1-19, de coordenadas N 7.927.001,502m e E 235.426,354m; 78°17'42" e 4,919 m até o vértice A1-20, de coordenadas N 7.927.002,500m e E 235.431,171m; 76°40'12" e 3,227 m até o vértice A1-21, de coordenadas N 7.927.003,244m e E 235.434,311m; 69°57'06" e 2,774 m até o vértice A1-22, de coordenadas N 7.927.004,195m e E 235.436,917m; 58°27'45" e 5,959 m até o vértice A1-23, de coordenadas N 7.927.007,312m e E 235.441,996m; 56°10'01" e 0,778 m até o vértice A1-24, de coordenadas N 7.927.007,745m e E 235.442,642m; 47°11'38" e 1,607 m até o vértice A1-25, de coordenadas N 7.927.008,837m e E 235.443,821m; 52°42'42" e 1,944 m até o vértice A1-26, de coordenadas N 7.927.010,015m e E 235.445,368m; 57°27'19" e 1,915 m até o vértice A1-27, de coordenadas N 7.927.011,045m e E 235.446,982m; 63°02'22" e 1,943 m até o vértice A1-28, de coordenadas N 7.927.011,926m e E 235.448,714m; 69°21'32" e 1,816 m até o vértice A1-29, de coordenadas N 7.927.012,566m e E 235.450,413m; 69°45'29" e 1,665 m até o vértice A1-30, de coordenadas N 7.927.013,142m e E 235.451,975m; 66°49'31" e 3,146 m até o vértice A1-31, de coordenadas N 7.927.014,380m e E 235.454,867m; 59°26'33" e 1,452 m até o vértice A1-32, de coordenadas N 7.927.015,118m e E 235.456,117m; 54°27'27" e 1,416 m até o vértice A1-33, de coordenadas N 7.927.015,941m e E 235.457,269m; 47°10'23" e 1,156 m até o vértice A1-34, de coordenadas N 7.927.016,727m e E 235.458,117m; deste, segue por cerca arame, confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°26'06" e 0,003 m até o vértice A1-35, de coordenadas N 7.927.016,724m e E 235.458,116m; deste, segue por cerca arame, confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°30'06" e 0,671 m até o vértice A1-36, de coordenadas N 7.927.010,077m e E 235.471,686m; 165°29'50" e 0,715 m até o vértice A1-37, de coordenadas N 7.927.009,385m e E 235.471,865m; 151°03'40" e 0,961 m até o vértice A1-38, de coordenadas N 7.927.008,544m e E 235.472,330m; 133°08'47" e 0,853 m até o vértice A1-39, de coordenadas N 7.927.007,961m e E 235.472,952m; 117°50'48" e 1,000 m até o vértice A1-40, de coordenadas N 7.927.007,494m e E 235.473,836m; 101°19'45" e 1,171 m até o vértice A1-41, de coordenadas N 7.927.007,264m e E 235.474,984m; 95°37'57" e 3,209 m até o vértice A1-42, de coordenadas N 7.927.006,949m e E 235.478,178m; 93°17'50" e 8,415 m até o vértice A1-43, de coordenadas N 7.927.006,465m e E 235.486,579m; 91°31'50" e 10,034 m até o vértice A1-44, de coordenadas N 7.927.006,197m e E 235.496,609m; 93°02'59" e 5,150 m até o vértice A1-45, de coordenadas N 7.927.005,923m e E 235.501,752m; 94°05'53" e 5,247 m até o vértice A1-46, de coordenadas N 7.927.005,548m e E 235.506,986m; 95°55'41" e 5,083 m até o vértice A1-47, de coordenadas N 7.927.005,023m e E 235.512,042m; 96°41'41" e 6,837 m até o vértice A1-48, de coordenadas N 7.927.004,226m e E 235.518,832m; 97°51'24" e 5,187 m até o vértice A1-49, de coordenadas N 7.927.003,517m e E 235.523,970m; 97°48'53" e 5,141 m até o vértice A1-50, de coordenadas N 7.927.002,818m e E 235.529,063m; 99°53'29" e 5,070 m até o vértice A1-51, de coordenadas N 7.927.001,947m e E 235.534,058m; 100°10'54" e 5,120 m até o vértice A1-52, de coordenadas N 7.927.001,042m e E 235.539,097m; 100°44'29" e 6,760 m até o vértice A1-53, de coordenadas N 7.926.999,782m e E 235.545,739m; 101°44'58" e 10,023 m até o vértice A1-54, de coordenadas N 7.926.997,741m e E 235.555,552m; 103°47'16" e 8,501 m até o vértice A1-55, de coordenadas N 7.926.995,715m e E 235.563,808m; 105°09'55" e 5,145 m até o vértice A1-56, de coordenadas N 7.926.994,369m e E 235.568,774m; 107°22'20" e 10,178 m até o vértice A1-57, de coordenadas N 7.926.991,330m e E 235.578,488m; 108°27'50" e 10,012 m até o vértice A1-58, de coordenadas N 7.926.988,159m e E**

235.587,985m; 109°26'43" e 13,628 m até o vértice A1-59, de coordenadas N 7.926.983,622m e E 235.600,836m; 109°31'16" e 10,058 m até o vértice A1-60, de coordenadas N 7.926.980,261m e E 235.610,316m; 109°57'14" e 8,542 m até o vértice A1-61, de coordenadas N 7.926.977,346m e E 235.618,345m; 110°16'07" e 11,801 m até o vértice A1-62, de coordenadas N 7.926.973,258m e E 235.629,415m; 110°53'02" e 10,228 m até o vértice A1-63, de coordenadas N 7.926.969,612m e E 235.638,971m; 111°51'37" e 8,479 m até o vértice A1-64, de coordenadas N 7.926.966,455m e E 235.646,840m; 112°41'37" e 8,598 m até o vértice A1-65, de coordenadas N 7.926.963,138m e E 235.654,772m; 113°32'33" e 6,717 m até o vértice A1-66, de coordenadas N 7.926.960,455m e E 235.660,930m; 114°27'07" e 4,718 m até o vértice A1-67, de coordenadas N 7.926.958,502m e E 235.665,225m; deste, segue por cerca arame, confrontando com Nair Ferreira Langoni e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°10'28" e 6,344 m até o vértice A1-68, de coordenadas N 7.926.952,546m e E 235.663,037m; deste, segue por cerca arame, confrontando com Bairro Jardim dos Ipês, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°06'10" e 66,248 m até o vértice A1-69, de coordenadas N 7.926.977,474m e E 235.601,658m; 284°31'36" e 51,350 m até o vértice A1-70, de coordenadas N 7.926.990,353m e E 235.551,950m; 278°30'37" e 44,592 m até o vértice A1-71, de coordenadas N 7.926.996,952m e E 235.507,849m; 272°10'48" e 40,249 m até o vértice A1-72, de coordenadas N 7.926.998,484m e E 235.467,629m; 272°10'42" e 6,604 m até o vértice A1-73, de coordenadas N 7.926.998,734m e E 235.461,030m; 264°57'15" e 9,244 m até o vértice A1-74, de coordenadas N 7.926.997,922m e E 235.451,822m; 264°57'05" e 48,944 m até o vértice A1-75, de coordenadas N 7.926.993,614m e E 235.403,068m; 255°20'06" e 76,589 m até o vértice A1-76, de coordenadas N 7.926.974,224m e E 235.328,974m; 248°39'56" e 1,413 m até o vértice A1-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RIO PARANAÍBA-MG, de coordenadas N 7.875.564,472m e E 380.943,156m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

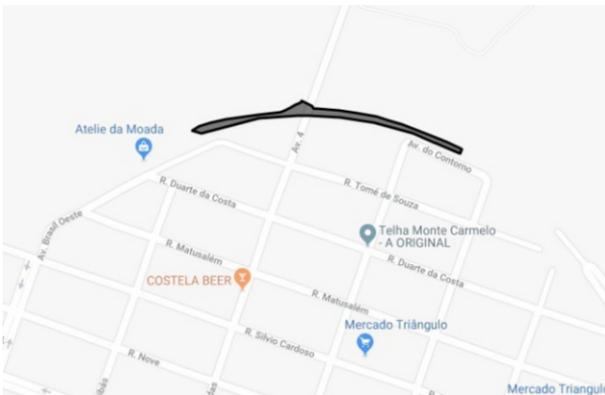
**Art. 2º** - A referida área fica afetada para o Sistema Viário Municipal e será incorporada ao trecho da Avenida do Contorno, conforme Lei Municipal nº 1405 de 22 de novembro de 2017, já dispo de infraestrutura.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 24 de julho de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



27/07/18

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**   
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**DECRETO Nº 2095 DE 24 DE JULHO DE 2018.**

*"DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS URBANAS PARA INTEGRAREM AO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 70, inciso V, e artigo 86, inciso I da alínea "e" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, disciplina em seu art. 5º, alínea "i" que "Consideram-se casos de utilidade pública: i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que "A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito".

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal determina em seu art. 86, inciso I, alínea "e", que os atos administrativos de competência do Prefeito nos casos de declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou servidão administrativa são expedidos por Decreto;

**CONSIDERANDO** que nesta área que está sendo desapropriada já foi implantada toda a infraestrutura, sendo incorporada como sistema viário, tendo recebido a denominação de Avenida Antônio Carlos Langoni, conforme disposto na Lei Municipal nº 1006 de 24 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a Declaração nº 101871/2011, no qual a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM através do Núcleo de Apoio ao Conselho Estadual de Política Ambiental Triângulo Mineiro, no qual atesta que a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI sob o nº R021546/2011, para licenciamento ambiental do empreendimento do Corredor de Interligação dos Bairros do Triângulo e Carmo, ligando a Av. Contorno a Rua no Município de Monte Carmelo, sendo deliberado após a análise do formulário, que o porte o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237 de 22 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que há concordância do proprietário do imóvel, corroborada pela assinatura do Termo de Acordo Administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada como área de utilidade pública, para fins de desapropriação, de forma amigável e sem ônus para o Município, uma faixa de terreno situada no perímetro urbano/zona de expansão urbana do município de Monte Carmelo-MG, com área total de **6.759,22 m²**, sendo: 6.207,36 m² de área útil, 157,03m² de Reserva Legal já averbada e 394,83m² de Área de Preservação Permanente, constante na matrícula 35.727, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo/MG, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A3-01**, de coordenadas **N 7.927.435,934m e E 235.634,766m**; deste, segue por cerca arame, confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 205°55'32" e 9,897 m até o vértice **A3-02**, de coordenadas **N 7.927.427,033m e E 235.630,439m**; 211°50'27" e 13,667 m até o vértice **A3-03**, de coordenadas **N 7.927.415,423m e E 235.623,229m**; 215°08'55" e 4,794 m até o vértice **A3-04**, de coordenadas **N 7.927.411,503m e E 235.620,469m**; 214°17'54" e 14,474 m até o vértice **A3-05**, de coordenadas **N 7.927.399,546m e E 235.612,313m**; 212°32'01" e 12,025 m até o vértice **A3-06**, de coordenadas **N 7.927.389,408m e E 235.605,846m**; 212°27'16" e 4,746 m até o vértice **A3-07**, de

coordenadas **N 7.927.385,403m e E 235.603,299m**; 210°50'36" e 13,068 m até o vértice **A3-08**, de coordenadas **N 7.927.374,183m e E 235.596,599m**; 204°42'37" e 17,271 m até o vértice **A3-09**, de coordenadas **N 7.927.358,493m e E 235.589,379m**; 201°54'34" e 18,733 m até o vértice **A3-10**, de coordenadas **N 7.927.341,113m e E 235.582,389m**; 199°02'22" e 2,698 m até o vértice **A3-11**, de coordenadas **N 7.927.338,563m e E 235.581,509m**; 198°46'03" e 35,962 m até o vértice **A3-12**, de coordenadas **N 7.927.304,513m e E 235.569,939m**; 198°29'13" e 292,378 m até o vértice **A3-13**, de coordenadas **N 7.927.027,223m e E 235.477,229m**; 198°27'26" e 16,172 m até o vértice **A3-14**, de coordenadas **N 7.927.011,883m e E 235.472,109m**; 198°35'10" e 1,199 m até o vértice **A3-15**, de coordenadas **N 7.927.010,747m e E 235.471,727m**; deste, segue por cerca arame, confrontando com Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 293°43'11" e 14,866 m até o vértice **A3-16**, de coordenadas **N 7.927.016,727m e E 235.458,117m**; deste, segue por cerca arame, confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 18°26'46" e 16,346 m até o vértice **A3-17**, de coordenadas **N 7.927.032,233m e E 235.463,289m**; 18°30'27" e 159,594 m até o vértice **A3-18**, de coordenadas **N 7.927.183,573m e E 235.513,949m**; 18°31'11" e 66,335 m até o vértice **A3-19**, de coordenadas **N 7.927.246,473m e E 235.535,019m**; 18°32'39" e 54,711 m até o vértice **A3-20**, de coordenadas **N 7.927.298,343m e E 235.552,419m**; 18°24'32" e 6,966 m até o vértice **A3-21**, de coordenadas **N 7.927.304,953m e E 235.554,619m**; 18°36'21" e 33,912 m até o vértice **A3-22**, de coordenadas **N 7.927.337,093m e E 235.565,439m**; 19°25'31" e 10,794 m até o vértice **A3-23**, de coordenadas **N 7.927.347,273m e E 235.569,029m**; 21°27'42" e 17,847 m até o vértice **A3-24**, de coordenadas **N 7.927.363,883m e E 235.575,559m**; 24°49'36" e 19,458 m até o vértice **A3-25**, de coordenadas **N 7.927.381,543m e E 235.583,729m**; 30°49'27" e 17,584 m até o vértice **A3-26**, de coordenadas **N 7.927.396,643m e E 235.592,739m**; 32°29'51" e 9,995 m até o vértice **A3-27**, de coordenadas **N 7.927.405,073m e E 235.598,109m**; 32°30'04" e 5,881 m até o vértice **A3-28**, de coordenadas **N 7.927.410,033m e E 235.601,269m**; 32°33'14" e 2,658 m até o vértice **A3-29**, de coordenadas **N 7.927.412,273m e E 235.602,699m**; 34°48'21" e 8,830 m até o vértice **A3-30**, de coordenadas **N 7.927.419,523m e E 235.607,739m**; 36°11'18" e 4,708 m até o vértice **A3-31**, de coordenadas **N 7.927.423,323m e E 235.610,519m**; 32°14'47" e 13,101 m até o vértice **A3-32**, de coordenadas **N 7.927.434,403m e E 235.617,509m**; 25°41'10" e 9,067 m até o vértice **A3-33**, de coordenadas **N 7.927.442,574m e E 235.621,439m**; deste, segue por Córrego Olaria sentido jusante, na divisa com Área Pública (Quadra 665-D), confrontando com a Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda. com os seguintes azimutes e distâncias: 116°29'03" e 14,890 m até o vértice **A3-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RIO PARANAÍBA-MG, de coordenadas N 7.875.564,472m e E 380.943,156m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

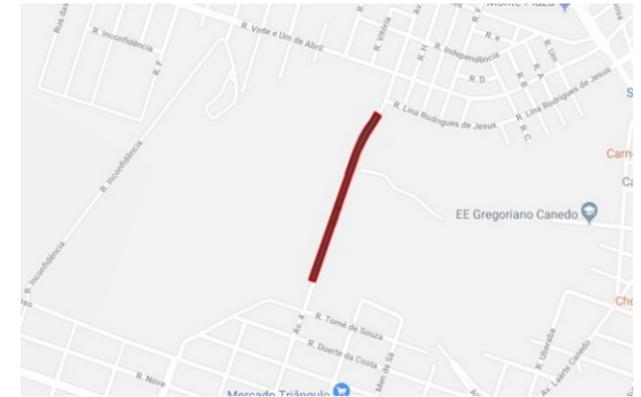
**Art. 2º** - A referida área fica afetada para o Sistema Viário Municipal e será denominada de Av. Antônio Carlos Langoni, conforme Lei Municipal nº 1006 de 24 de maio de 2012, já dispo de infraestrutura.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 24 de julho de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**   
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.** Processo nº 54/2018 – Pregão SRP nº 46/2018 – Tipo: Adesão a Ata de Registro de Preços. Publicado no Diário Oficial do Município dia 24/07/2018: No Extrato de Adesão, onde se lê: Vigência até 28/03/2019, Lê se: Vigência: Adesão na Ata 153/2017 até 19/07/2018; Adesão na Ata 74/2018 até 28/03/2019. Monte Carmelo, 26 de julho de 2018. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)